



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.559/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	03	24
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto Carlos dos Santos, em 26/032024.

\_\_\_\_\_  
Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que pretende instituir no âmbito da administração municipal a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, destinada aos servidores municipais que exerçam atividade de responsabilidade técnica.

O Projeto de Lei Complementar foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 25 de setembro de 2023, sendo a matéria lida no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 26 de setembro de 2023, o Presidente da Câmara de Vereadores à época, Vereador Leonir de Sousa, determinou a distribuição do projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para parecer no controle da constitucionalidade e legalidade da proposição, bem como em relação ao correto emprego da técnica legislativa.



Em reunião realizada pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 04 de outubro de 2023, esta entendeu que o projeto acarretará em aumento de gasto com pessoal, majorando a despesa com pessoal que já se encontra em seu limite prudencial.

Assim, considerando o Art. 22, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação da remuneração a qualquer título, a Comissão entendeu por solicitar ao presidente da Câmara o envio de expediente ao Executivo para que este reavalie o projeto de lei.

O Expediente (Ofício ODLEG 538/2023) foi encaminhado ao Executivo em 05/10/2023, através do protocolo PMI 17.501/2023.

Ante a inércia do Executivo municipal em responder o Ofício ODELEG 538/2023, em 19/02/2024, foi encaminhado novo expediente solicitando à administração municipal que manifestasse seu interesse na continuidade da tramitação do projeto, apresentando impacto orçamentário-financeiro atualizado, bem como a declaração do ordenador de despesas.

Em 12/03/2024, o Executivo encaminhou impacto orçamentário-financeiro atualizado, bem como nova declaração do ordenador de despesas.

Em 13/03/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final reuniu-se para analisar os documentos apensados ao projeto e entendeu por solicitar ao Executivo Municipal a Ata do Conselho Municipal de Saúde aprovando a Gratificação de Responsabilidade Técnica de que trata a matéria, bem como que o impacto orçamentário –financeiro especifique o percentual gasto com pessoal, considerando o aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto, a fim de demonstrar estar a despesa ficará abaixo do limite prudencial, nos termos da LRF.

Em 25/03/2024, foi juntado ao projeto nova estimativa de impacto-orçamentário financeiro, conforme solicitado pela CCJ, bem como a Resolução 227/2024 do Conselho Municipal de Saúde demonstrando que o Conselho é favorável à concessão de Gratificação de Responsabilidade Técnica aos profissionais especificados no projeto.

Em 26/03/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, e determinou o envio do projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para a devida análise.

É o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas



orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, **acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de PL que pretende instituir no âmbito da administração municipal a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, destinada aos servidores municipais que exerçam atividade de responsabilidade técnica.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Saúde, onde este justifica que a proposição visa implantar e regulamentar a Gratificação por Responsabilidade Técnica - GRT dos setores que assim necessitam no município de Imbituba.

A GRT é prerrogativa do servidor municipal devidamente registrado no órgão fiscalizador da profissão, mediante comprovação por certidão atualizada.

A GRT é devida aos seguintes servidores, responsáveis técnicos, designados pelo Chefe do Poder Executivo: Farmacêuticos, médicos, médicos veterinários, dentistas, enfermeiros.

Segundo o Expositor, o funcionamento de setores da saúde, tais como Farmácia básica, farmácia judicial, centros de atenção básica, média e alta complexidade, Centro de bem-estar animal, Serviço de Inspeção Municipal dependem da Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida por profissional inscrito no seu respectivo conselho de classe.

Ressalta, ainda, o Secretário em sua Exposição de Motivos, que A responsabilidade técnica é um compromisso duplo do profissional: com a sociedade e com a classe profissional que pertence. É um comprometimento com o exercício seguro e ético da profissão, tratando-se de um conjunto de obrigações que não se restringe à assinatura de um documento.

Por fim, o Secretário destaca que os órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e os Centros de Vigilância Sanitária Estaduais e Municipais também determinam que, para o funcionamento de estabelecimento que prestam atendimento médico, médico veterinário, farmácias, serviços odontológicos ou de empresa que comercializam e industrializam produtos nas respectivas áreas, é obrigatória a indicação de responsável técnico.

Apenso ao projeto, consta estudo de impacto orçamentário emitido pela contadora da Prefeitura, servidora Cecília de Sá Dutra, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do Projeto, passo à análise pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Trata-se o projeto que pretende instituir no âmbito da administração municipal a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, destinada aos servidores municipais que exerçam atividade de responsabilidade técnica.

De acordo com o projeto, o valor das Gratificações de Responsabilidade Técnica concedidas será de 350 UFMs para os profissionais das seguintes áreas Fisioterapia, Enfermagem, odontologia, medicina veterinária, e farmacêutico e 700



UFMs para Medicina.

Por fim, o projeto revoga a Lei 4.567/2015 que institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica aos farmacêuticos.

De acordo com o Impacto Orçamentário passarão a receber a GTR 11(onze) servidores.

Conforme o cálculo “Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro” anexado ao Projeto, com a aprovação do projeto de Lei ora em análise, considerando o início da vigência das alterações o mês de março de 2024, haverá um impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente (2024), na ordem de R\$ 324.519,65 e, em 2025, o impacto será de 397.832,87 e, em 2026, na ordem de R\$ 421.702,84.

Ainda de acordo com os estudos apresentados, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 suficientes para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto de lei.

Já para o ano de 2026, o orçamento não comporta o aumento de gasto previsto, sendo necessário que o município faça os ajustes orçamentários necessários nas estimativas da LDO 2026, em virtude de um déficit orçamentário de R\$ 44.615,32 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

Anexo ao projeto, consta também a Declaração do Ordenador de Despesas, Secretário Municipal de Saúde Emanuel Matos, onde este, em cumprimento com às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a gratificação por responsabilidade técnica de 11 (onze) profissionais, cujas despesas serão empenhadas nas dotações vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Ainda, declara o Ordenador de Despesas que o projeto está adequado à Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Importante destacar que o Conselho Municipal de Saúde aprovou a concessão das gratificações de Responsabilidade Técnica, conforme Resolução anexada ao projeto, já que, os recursos para pagamento das gratificações terão como fonte de recurso o Fundo Municipal de Saúde e, de acordo com a Lei 2.112/2000, entre outras funções, cabe ao Conselho definir as prioridades de saúde, atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da política de saúde no município; propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentais do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.

Diante da análise realizada por esta Comissão de Finanças e Orçamento ao projeto e aos documentos a eles apensados, voto favorável ao Projeto de Lei por considerar que este não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício, sendo necessárias adequações nas estimativas da LDO para os exercícios subsequentes.

No mais, voto favorável ao projeto, estando este apto para configurar na



Ordem do Dia para deliberação do plenário, onde será analisado o mérito pelos seus membros.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

Voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.559/2024.

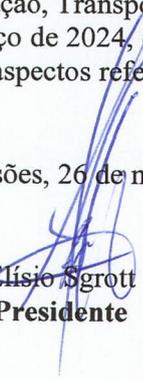
  
\_\_\_\_\_  
Relator

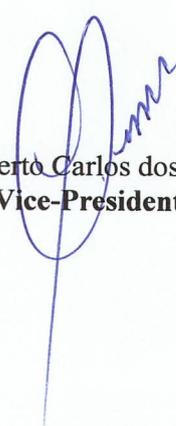
### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

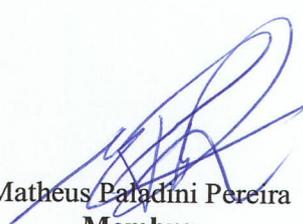
#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 26 de março de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.559/2024, analisando os aspectos referentes ao orçamento/financeiro.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

  
Elísio Sgrott  
Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
Matheus Paladini Pereira  
Membro

